

PORTARIA DO CONSELHO ACADÊMICO ADMINISTRATIVO SUPERIOR – CAAS

Nº 005 /2022 DE 16 DE MAIO DE 2022.

Aprova o Regulamento Interno do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão- CEPE do Centro Universitário de Sete Lagoas- UNIFEMM.

O Presidente do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS do Centro Universitário de Sete Lagoas – UNIFEMM, no uso de suas atribuições conforme inc. II, do art. 31 do Estatuto do UNIFEMM e, considerando as deliberações desse Colegiado em reunião do dia 16 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Regulamento Interno do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão- CEPE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sete Lagoas, 16 de maio de 2022.

Viviane Tompe Souza Mayrink

Presidente

(Regulamento aprovado pela Portaria nº005/2022 do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS, na data do dia 16 de maio de 2022).

**REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO - CEPE DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS
–UNIFEMM**

Sete Lagoas, 16 de maio de 2022.

(Regulamento aprovado pela Portaria nº005/2022 do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS, na data do dia 16 de maio de 2022).

**REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO – CEPE DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS -
UNIFEMM**

SUMÁRIO

TÍTULO		PÁGINA
CAPÍTULO I	DA FINALIDADE E DAS ATRIBUIÇÕES	2
CAPÍTULO II	DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO	3
CAPÍTULO III	DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO	4
	SEÇÃO I – DAS REUNIÕES	4
	SEÇÃO II – DA INSTALAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DAS REUNIÕES	6
CAPÍTULO IV	DA COMPETÊNCIA	7
	SEÇÃO I – DO PRESIDENTE	7
	SEÇÃO II – DO SECRETÁRIO	8
	SEÇÃO III – DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS	8
CAPÍTULO V	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	9

(Regulamento aprovado pela Portaria nº005/2022 do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS, na data do dia 16 de maio de 2022).

REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE, DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS - UNIFEMM

Capítulo I

DA FINALIDADE E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, é órgão superior de deliberação, coordenação, supervisão e avaliação em matéria de ensino, pesquisa e extensão do Centro Universitário de Sete Lagoas - UNIFEMM, reger-se-á pelo disposto no Estatuto do UNIFEMM, aprovado pela Resolução nº 001, de 18/05/2020, e pelo Regimento Geral do Centro Universitário.

Art. 2º - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, tem as seguintes atribuições:

- I. Formular as diretrizes do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, coordenando, supervisionando e avaliando a sua implementação pelos diferentes órgãos do Centro Universitário;
- II. Desempenhar a função de órgão superior deliberativo nas questões de ensino, pesquisa e extensão;
- III. Aprovar o plano geral anual das atividades acadêmicas da Instituição;
- IV. Elaborar e aprovar seu regulamento interno, e no âmbito de sua competência, as modificações deste Estatuto e do Regimento Geral;
- V. Pronunciar-se sobre os Planejamentos Globais e Setoriais nas matérias de sua competência;
- VI. Pronunciar-se, para aprovação do Conselho Acadêmico e Administrativo Superior, sobre a expansão do Centro Universitário e sua transformação institucional;
- VII. Manifestar-se sobre a criação, desmembramento, fusão, agregação, absorção, incorporação ou extinção de unidades acadêmicas e outros órgãos da instituição, relacionados à sua competência;
- VIII. Propor ao Conselho Acadêmico e Administrativo Superior a criação, transformação e extinção de cursos de graduação e pós-graduação;
- IX. Aprovar os projetos pedagógicos e os currículos dos cursos de graduação e pós-graduação;
- X. Aprovar as normas gerais de graduação e pós-graduação, a partir de propostas da Pró-Reitoria Acadêmica;
- XI. Aprovar o Calendário Escolar do Centro Universitário;

(Regulamento aprovado pela Portaria nº005/2022 do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS, na data do dia 16 de maio de 2022).

- XII. Manifestar-se sobre a política de pessoal docente e avaliar a sua efetividade, para deliberação do Conselho Acadêmico e Administrativo Superior;
- XIII. Manifestar-se sobre acordos, convênios e outros termos destinados ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- XIV. Decidir sobre recursos e representações em materiais de ensino pesquisa e extensão;
- XV. Manifestar-se sobre o planejamento orçamentário nas áreas de sua competência;
- XVI. Deliberar sobre quaisquer matérias de ensino, pesquisa e extensão não incluídas na competência de outros órgãos.
- XVII – Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas, no âmbito de sua competência.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - Compõe o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE:

- I. O Reitor, como presidente, com voto de qualidade além do comum;
- II. Os Pró-Reitores;
- III. Os Diretores das Unidades Acadêmicas;
- IV. Os Coordenadores de Ensino de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão;
- V. Os Coordenadores de Cursos de Graduação;
- VI. Um representante docente de cada Unidade Acadêmica indicado por seus pares;
- VII. Dois representantes discentes de cada Unidade Acadêmica indicado por seus pares.

Art. 4º - Integram o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I – A Presidência, exercida pelo Reitor e, na sua falta ou impedimento, por substituto por ele designado ou pelo membro mais antigo no CEPE;
- II – O Plenário composto pelos conselheiros presentes às sessões convocadas e instaladas regularmente;
- III – As câmaras especializadas, quando houver;
- IV – As comissões eleitas pelo Plenário, por indicação da Presidência.

Art. 5º - Os componentes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, membros natos, relacionados nos itens I a V, do Art. 3º deste Regulamento, têm o mandato vinculado ao cargo;

Parágrafo Único: Em caso de vacância não temporária e eventual dos cargos de dirigentes e representantes no CEPE, resultante de renúncia ou qualquer outra forma de desligamento definitivo, serão eles providos conforme os processos definidos no Estatuto e no Regimento Geral do UNIFEMM.

(Regulamento aprovado pela Portaria nº005/2022 do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS, na data do dia 16 de maio de 2022).

Art. 6º - Os representantes docentes têm mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

Art. 7º - Os representantes discentes têm mandato de 02 (dois) ano, permitida também uma recondução, vedada a participação do mesmo representante em mais de um órgão;

Art. 8º - Juntamente com o membro titular serão indicados os seus respectivos suplentes, com mandato vinculado, para substituir o titular em suas faltas e impedimentos;

Art. 9º - Os representantes docentes e discentes serão escolhidos por seus pares em eleições convocadas para esse fim pelo presidente do CEPE.

§ 1º - Será publicado edital com as regulamentações necessárias para a realização do pleito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com a indicação de prazos para inscrição de candidatos e data de votação.

§ 2º - No Edital de que trata o parágrafo anterior, será indicada a comissão eleitoral que se encarregará do desenvolvimento das eleições.

§ 3º - Em caso de empate entre os concorrentes, a escolha recairá sobre o candidato com maior tempo de serviço no Centro Universitário e, se discente, o mais idoso.

Capítulo III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

Seção I

DAS REUNIÕES

Art. 10º - O CEPE reunir-se-á ordinária e extraordinariamente em sessões convocadas pelo Presidente;

§ 1º - As reuniões ordinárias serão realizadas nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, e a convocação, contendo a pauta e documentos a serem apreciados, será de responsabilidade do Presidente.

§ 2º - As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessárias, convocadas pelo Presidente ou por requerimento de um terço de seus membros.

(Regulamento aprovado pela Portaria nº005/2022 do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS, na data do dia 16 de maio de 2022).

§ 3º - Em qualquer das hipóteses dos § 1º e 2º, desse artigo, a convocação para a reunião do CEPE deverá ser feita por escrito, assinada pelo Presidente e enviada a todos os seus membros, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, da data da sua realização, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação;

§ 4º - A juízo do presidente, se os motivos e pontos de pauta forem considerados reservados, a pauta da reunião não será indicada na convocação;

§ 5º - São considerados de caráter reservado aquelas que envolvam a reputação de pessoas;

§ 6º - O prazo de convocação pode ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, por motivos excepcionais, devendo a presidência justificar o procedimento, no transcorrer da reunião.

§ 7º - Juntamente com a convocação da reunião serão distribuídos cópia da ata da reunião anterior e documentos a serem apreciados.

§ 8º - As reuniões terão um período inicial de aprovação de comunicações e um período dedicado à análise e aprovação das matérias da pauta.

§ 9º - Por encaminhamento de membro do CEPE e com aprovação do seu plenário, a pauta pode ser alterada na ordem de seus assuntos, suprimidos pontos e inseridos outros considerados urgentes, devendo constar em ata as mudanças.

Art. 11 – Das reuniões do CEPE, lavrar-se-á ata, que será, imediatamente, submetida à aprovação. A ata será lida pelo Secretário, e aprovada pelos membros, será datada e assinada por todos os presentes à reunião;

Parágrafo Único - No caso de os membros aprovarem a inserção de quaisquer ressalvas, retificações ou complementações à ata, a reunião prosseguirá enquanto o secretário providencia as correções e, após, lido e aprovado o adendo, a ata será datada e assinada por todos.

Art. 12 - As reuniões serão em local designado pelo presidente do CEPE e informado aos membros, no ato da convocação.

Art. 13 – As decisões do CEPE serão tomadas na forma de deliberações que deverão ter a publicidade necessária à sua implementação.

Seção II

DA INSTALAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 14 – O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á com maioria absoluta de seus membros e suas decisões serão tomadas pela maioria dos votos presentes, ressalvados os casos com exigência de *quorum* qualificado determinado pelo Estatuto ou pelo Regimento Geral do UNIFEMM.

§ 1º - A maioria absoluta corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade dos membros do Conselho.

§ 2º - A ausência de determinada classe de representantes não impede o funcionamento da reunião.

§ 3º - Não serão computadas na apuração do *quorum* as representações e os cargos não preenchidos.

§ 4º - As sessões solenes do CEPE serão públicas, com dispensa de *quorum*.

Art. 15 – O comparecimento a reuniões do CEPE terá preferência em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão, no Centro Universitário.

§ 1º - O comparecimento a reuniões de órgãos de hierarquia superior será preferencial.

§ 2º - Serão abonadas as faltas dos membros do CEPE, quando, no desempenho de suas funções, se ausentarem de suas atividades administrativas, discentes ou docentes.

Art. 16 - O membro da CEPE que, dentro do mesmo ano civil, tiver três faltas consecutivas injustificadas ou cinco faltas alternadas, será considerado renunciante e será substituído, devendo o Presidente comunicar o fato aos representados e tomar as providências necessárias para abertura do processo de nova escolha

§ 1º - Cada um dos representados apresentará o nome de seu representante ao Reitor para nomeação;

§ 2º - O membro nomeado será empossado pelo Reitor.

§ 3º - O tempo do mandato é contado individualmente em relação ao membro, iniciando-se novo período a partir da sua posse.

§ 4º - Será observada a igualdade de participação dos membros nas proposições, votações e deliberações.

§ 5º - A votação será simbólica ou nominal, adotando-se a primeira sempre que a outra forma não for exigida nos regulamentos ou requerida por membro do CEPE.

Art. 17 – O presidente do CEPE, ouvido seu plenário, indicará um relator para elaborar parecer sobre matéria a ser pautada em reunião futura, desde que demandado estudo e análise para fundamentar as deliberações.

§ 1º - O relator indicado poderá solicitar a participação de outro membro do CEPE para a realização do estudo e da análise da matéria.

§ 2º - O relator encaminhará seu parecer ao presidente, previamente, para que seja enviado aos membros do CEPE junto com a convocação da reunião em que a matéria seja colocada em pauta.

§ 3º - É facultado aos membros do CEPE pedir vista, fundamentadamente, do processo em pauta, o que implica a suspensão da deliberação, devendo o requerente apresentar parecer até cinco dias antes da reunião seguinte, quando o processo necessariamente voltará à pauta.

§ 4º - O pedido de vista a que se refere o § 3º deverá ser deferido pela maioria absoluta dos presentes.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Sessão I

DO PRESIDENTE

Art.18 – Compete ao Presidente do CEPE:

- I - representar o CEPE;
- II - apresentar a pauta de cada reunião;
- III - esclarecer questões de ordem;
- IV - exercer o voto de desempate;
- V - dar ciência aos membros do CEPE de todas as informações, solicitações, ofícios e comunicados recebidos pelo CEPE, até a primeira reunião ordinária seguinte à data de seu recebimento;
- VI - cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- VII - exercer as demais atribuições inerentes o cargo;

(Regulamento aprovado pela Portaria nº005/2022 do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS, na data do dia 16 de maio de 2022).

Sessão II

DO SECRETÁRIO

Art. 19 - O CEPE será secretariado pela Secretaria Geral que terá a seu cargo os serviços administrativos, tais como;

I – Elaborar através da determinação do Presidente, as convocações para reuniões do CEPE, providenciando a entrega aos membros, mediante recibo;

II – Elaborar e providenciar lista de presenças, documentação necessária e o local adequado estabelecido para o perfeito funcionamento e realização das reuniões;

III - Secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas;

IV – Redigir minutas e documentos concernentes ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para aprovação do Presidente;

V – Organizar a documentação do CEPE, inclusive quanto à guarda, arquivamento, distribuição e fornecimento em tempo hábil, quando solicitados

VI - Exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.

Seção III

DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art.20 - Os membros do CEPE têm direito a:

I - Participar das reuniões, com direito a voz e voto, podendo apresentar sugestões, propostas, protestar e fazer constar em atas suas justificativas de votos, sugestões e opiniões, ainda que divergente da maioria;

II - Convocar, nos termos do Art. 10, § 2º, deste Regulamento, as reuniões extraordinárias;

Art. 21 - São deveres dos membros do CEPE:

I - Comparecer, pessoalmente, às reuniões;

II - Cumprir, pontualmente, os compromissos assumidos com o CEPE;

III - Acatar e fazer cumprir as deliberações do CEPE;

IV - Manter informados os representados em relação às decisões e temas tratados nas reuniões, prestando-lhes esclarecimentos sempre que convocados para tanto;

V – Justificar a ausência às reuniões;

VI – Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a impossibilidade de permanência como membro.

VII - Ter postura ética no exercício de suas atribuições, nos termos do Regimento Geral do UNIFEMM;

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Os membros do CEPE exercem função não remunerada e os serviços prestados ao UNIFEMM serão considerados de natureza relevante, ressalvado o recebimento de diárias, passagens e a manutenção de despesas nas atividades de interesse do Conselho.

Parágrafo único: As despesas serão previamente aprovadas pelo Reitor e será feita a prestação de contas, através de documentação comprobatória idônea;

Art.23 – Caberá ao Centro Universitário suprir o CEPE das condições materiais, físicas e funcionais necessárias ao seu funcionamento.

Art.24 - Este regulamento poderá ser modificado em reunião extraordinariamente convocada para este fim, por voto de dois terços de seus membros.

Art.25 - As omissões e dúvidas de interpretação e execução deste regulamento serão resolvidas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Art.26 – Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Acadêmico Administrativo Superior.

Regulamento do CEPE (1).docx

Documento número #e804dbb4-e623-451c-a050-b6092212b8bc

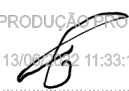
Hash do documento original (SHA256): 44c5af8dbbbd2982f495e6f99fe1a053649892cd5458efc592d5ae8a799c68eb

Assinaturas

 **Viviane Tompe Souza Mayrink**

CPF: 032.198.616-44

Assinou como representante legal em 13 jun 2022 às 11:33:16

 REPRODUÇÃO PROIBIDA
13/06/2022 11:33:16

Viviane Tompe Souza Mayrink

Log

- 10 jun 2022, 16:07:05 Operador com email geisa.pinheiro@unifemm.edu.br na Conta af10b715-085b-443f-aea6-38d370cd5c0f criou este documento número e804dbb4-e623-451c-a050-b6092212b8bc. Data limite para assinatura do documento: 14 de junho de 2022 (18:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 10 jun 2022, 16:07:11 Operador com email geisa.pinheiro@unifemm.edu.br na Conta af10b715-085b-443f-aea6-38d370cd5c0f adicionou à Lista de Assinatura: viviane.mayrink@unifemm.edu.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Viviane Tompe Souza Mayrink e CPF 032.198.616-44.
- 13 jun 2022, 11:33:17 Viviane Tompe Souza Mayrink assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email viviane.mayrink@unifemm.edu.br (via token). CPF informado: 032.198.616-44. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo e70382(...), vide anexo 13 jun 2022, 11-33-16.png. IP: 200.139.87.98. Componente de assinatura versão 1.288.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 jun 2022, 11:33:17 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número e804dbb4-e623-451c-a050-b6092212b8bc.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº e804dbb4-e623-451c-a050-b6092212b8bc, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexo: 13 jun 2022, 11-33-16.png

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo e70382(...)

Reprodução proibida



Reprodução proibida